



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – ANEXO I

NOME DO(A) ALUNO(A):

CURSO	MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – 2018/01		
CONTRATANTE (ALUNO maior de 18 anos ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO):			
FILIAÇÃO	PAI:		
	MÃE:		
DATA DE NASCIMENTO: / /		CPF/MF Nº:	
NATURALIDADE (CIDADE):		SIGLA DO ESTADO:	
RG:		ÓRGÃO EMISSOR:	
DATA DE EMISSÃO: / /		ESTADO CIVIL:	
NOME DO CÔNJUGE:			
PROFISSÃO:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
FONE:		E-MAIL:	

e, como CONTRATADA, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Av. Nazaré, nº 630, Belém-PA, CEP 66035-170, inscrita no CNPJ sob o nº 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará, por seu representante legal, infra assinado, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no Regimento do Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do CESUPA, no Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados neste Instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o CONTRATANTE declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, na conformidade da Lei nº 8.078/90, estabelecendo, entre partes, as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, para o **CURSO DE MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL do CESUPA**, com início das aulas no **1º semestre de 2018**, ao aluno aqui mencionado e identificado no requerimento de matrícula que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser alterado pela CONTRATADA em situações imprevistas, o que será comunicado em tempo hábil ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA se obriga a ministrar o Curso objeto deste Contrato, indicado no requerimento de matrícula, mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de estudos, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente, com o **Regimento do Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional** e com o **Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA**, observado o disposto no parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento.

§ 1º - A efetivação do ato de matrícula e assinatura do presente instrumento contratual importa em compromisso formal do aluno com a CONTRATADA, de respeitar os princípios éticos que regem o CESUPA, a dignidade acadêmica, a legislação do ensino, o **Regimento do Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do CESUPA**, o Regimento Geral, o Regimento das Bibliotecas do SIBIC e demais normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, disponíveis para consulta de todos os alunos no site do CESUPA (www.cesupa.br).

§ 2º - O aluno é inteiramente responsável por todos os seus pertences, bem como quaisquer objetos pessoais e materiais tecnológicos, cabendo-lhes o dever de guarda dos mesmos, não se responsabilizando a CONTRATADA em caso de perda ou furto dos referidos objetos.

CLÁUSULA 3ª - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a definição do projeto didático - pedagógico do Curso e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, a designação de professores e a orientação didático-pedagógica e educacional, além das

demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das prescrições constantes do **Regimento Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional** e do **Regimento do CESUPA**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, obrigando-se o CONTRATANTE a obedecer fielmente suas disposições.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de vigência do presente CONTRATO inicia-se com a **efetivação da matrícula do Aluno, com o pagamento da primeira parcela do valor do Curso e a entrega dos documentos pessoais solicitados**, permanecendo em vigor até a conclusão do Curso e a quitação integral de todas as prestações pecuniárias correspondentes ao serviço educacional, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - O valor integral do Curso é de **R\$ 64.397,04 (Sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos)**. Este valor poderá ser reduzido, no caso de alunos egressos, a partir da segunda mensalidade, desde que pago no vencimento, de acordo com a política institucional para egressos, com desconto de 15% (quinze por cento).

§ 1º - Para atender ao pagamento descrito no *caput* da Cláusula 5ª deste instrumento, o CONTRATANTE poderá **optar** por uma das formas de pagamento abaixo descritas:

- a) **EM ATÉ 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 2.683,21 (Dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês;**
- b) **ADERINDO AO PPA, que prevê o pagamento da primeira mensalidade no ato da matrícula, no valor de R\$ 1.788,81 (Hum mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), além de 35 (Trinta e cinco) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 05 de cada mês no valor de R\$1.788,81 (Hum mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), totalizando 36 (trinta e seis) parcelas.**

§ 2º - O valor do curso previsto no *caput* da cláusula 5ª **será reajustado após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato**, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - Caso haja eventual pedido de prorrogação por parte do Aluno, conforme o Art. 22 do Regimento do Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do CESUPA, serão acrescidas parcelas mensais no valor de 1/3 (um terço) da mensalidade vigente.

§ 4º O pagamento das parcelas será realizado perante a rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, sendo de sua integral responsabilidade manter seus dados atualizados, e, em caso de alteração, comunicar a CONTRATADA através de requerimento protocolado no setor competente.

§ 5º - O não recebimento do boleto bancário não isenta o CONTRATANTE do pagamento de multa e encargos, considerando que uma segunda via poderá ser retirada na Secretaria da Unidade de Ensino em que estuda ou através do site www.cesupa.br.

§ 6º - Sempre que o CONTRATANTE efetuar o pagamento por meio de cheque, este será recebido a título pró- solvendo, ou seja, somente se dará quitação após a efetiva compensação do aludido cheque.

§ 7º - O não pagamento de qualquer das parcelas na sua respectiva data de pagamento caracterizará inadimplência do CONTRATANTE, reservando-se a CONTRATADA o direito de, nos termos da Lei, não renovar a matrícula do Aluno para as disciplinas seguintes, o que implicará em seu desligamento automático do Curso, sem prejuízo da cobrança administrativa e judicial do débito e da aplicação de outras medidas permitidas em lei.

§ 8º - Eventuais ajustes de matrícula do aluno que aderiu ao PPA que resultarem em alteração do valor da sua obrigação mensal serão apreciados, caso a caso, pela instituição.

§ 9º - Nos casos de cancelamento, trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou não renovação de matrícula, transferência ou rescisão contratual, serão antecipados os vencimentos referentes ao prazo de prorrogação concedido em razão da adesão ao PPA, sendo o saldo devedor cobrado de imediato e parcelado de acordo com o número de meses proporcional ao tempo cursado pelo aluno, conforme o caso, a critério da instituição e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA 6ª - O valor da parcela mensal não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido com a aplicação do INPC ou outro índice que o substitua, até a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 7ª - Em caso de inadimplência, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a CONTRATADA poderá, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

- I- negativar, após prévio aviso, o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;
- II- promover o protesto da dívida, através da emissão da duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;
- III- proceder à cobrança administrativa e/ou judicial.

§ 1º- As medidas previstas no caput e incisos desta cláusula serão tomadas pela CONTRATADA ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º- A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e os juros de mora previstos na Cláusula 6ª e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% (vinte por cento) sobre o total calculado.

CLÁUSULA 9ª - Os valores de contraprestação, previstos nas cláusulas anteriores, incluem, exclusivamente, os serviços educacionais constantes dos planos acadêmicos. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, estágio, adaptação, transporte escolar, transporte em excursões culturais, segundas chamadas, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como merenda e material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, ou, pelo CONTRATADO, por abandono de Curso, por inadimplência, na forma deste CONTRATO ou por desligamento do aluno, tudo, nos termos do **Regimento do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA** e do **Regimento do Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional**.

Parágrafo único - Nos casos previstos no caput desta cláusula, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que o evento ocorrer, respeitados os termos da Cláusula 7ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente Instrumento, o CONTRATANTE continuará pagando os valores avençados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas ou compensadas, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - Atribuindo-se a este CONTRATO plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, com as duas (02) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CNPJ 15.254.949/0001-95

Testemunhas:

1. Nome	
CPF	
2. Nome	
CPF	